

BASE DE APOIO REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

Estudo Técnico Preliminar 31/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64224.000819/2026-72

2. Descrição da necessidade

2. 1. Contratação de Organizações Civas de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) imprescindíveis para o atendimento de serviços de assistência Médico-Hospitalar. Ambulatorial Diagnóstico por Imagem. Atenção Domiciliar. atendimento de emergência./urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Pré-Hospitalar. Remoção Inter-Hospitalar, na cidade de Ribeirão Preto e outros municípios âmbito área da 2ª Região Militar que se fizer necessário, Atendimento Laboratorial, Reabilitação, Odontológico e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, de natureza continuada, aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEX/ASS - (SERVICOS DE TRATAMENTO AO CANCER DE RIBEIRAO PRETO LTDA).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
FUSEX	LECINE MATTOS DA SILVA - CAP PTTC

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O credenciamento abrangerá os prestadores de serviços aptos a realizarem o atendimento nos Municípios de Ribeirão Preto-SP, Franca-SP. Porto Ferreira-SP. São Carlos-SP. Araraquara-SP. São José do Rio Preto-SP. Barretos-SP. Jaboticabal-SP Catanduva-SP, Mirassol-SP. Votuporanga SP. Fernandópolis-SP e Jales-SP

4.2. Poderão requerer o credenciamento as Organizações Civas de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) das modalidades ou especialidades definidas no Edital de Credenciamento ao FuSEx e que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O atendimento médico realizado âmbito órgão do governo federal dá-se mediante a pagamento de valores a servidores federais, para que os mesmo paguem plano de saúde particular ou mediante atendimento médico publico. No caso do Exército, existe médicos que anualmente são incorporados ao serviço de saúde realizando o serviço obrigatório para homens. Além disso, existe outra forma de entrada de médicos no serviço de aquartelamento que é o concurso publico realizado anualmente para médicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde. Contudo, a grande capilaridade do exército na distribuição do seu efetivo no território brasileiro e o pouco efetivo de médicos especializados há a necessidade de contratação de organizações civas de saúde e de profissionais de saúde autônomos para dar vazão a procura médica dos militares e seus dependentes.

5.2. Diante desse fato, existe necessidade de contratação de profissionais que prestem serviço ao fundo de saúde do Exército e como não há no mercado formas usuais e comprovadas de prestação de serviços por parte da administração pública para serviços médicos em termos licitatórios.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A escolha do tipo de solução se justifica pela necessidade de contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, se enquadrando no inciso III, Art. 75, da Lei da Lei 14.133/21:

" I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha...."

6.2. A solução como um todo está pormenorizada em cada contrato de serviço que será realizado neste credenciamento, de forma a deixar claro as exigências para cada credenciado neste certame.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Tendo em vista as características que figuram o credenciamento, a administração tem o interesse de contratar todos que se enquadrem nas condições definidas no Edital, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação. Essa forma de seleção favorece o usuário, na medida em que aumenta suas opções para a realização de consultas, tratamentos, exames, ao mesmo tempo em que resguarda o princípio da impessoalidade. Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, ele é reconhecido como válido pela doutrina e pela própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União, para a contratação de serviços que possuam determinadas características.

7.2. Tratando-se de negócios futuros e eventuais, no momento do credenciamento, a Administração não sabe ao certo o quantitativo que será demandado dos credenciados. Além disso, não é a Administração quem escolhe o prestador de serviço que será acionado para cada atendimento, apenas aplicando as condições previamente definidas no edital de credenciamento em face da demanda.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.194.534,54

8.1. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

a) O custo estimado Global do Edital de Credenciamento FuSEx é de R\$ 3.194.534,54 (três milhões cento e noventa e quatro mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme valores empenhados em anos anteriores.

b) O credenciador organiza suas próprias tabelas de preços referenciais. em que os procedimentos e insumos são ordenados segundo um método de pesquisa eleito pelo gestor público e devidamente autorizado pelo Órgão competente do Exército Brasileiro. (Dados do <https://sag.eb.mil.br>).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não há Organização Militar de Saúde na guarnição e existe a necessidade da prestação de serviços especializados na área da saúde aos beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS. podendo haver a contratação de acordo com inciso I do Art. 35 das Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-

Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas dos Militares e seus Dependentes (IG 30- 16). aprovadas pela Portaria Ministerial nº 878, de 28 de novembro de 2006, nas diversas áreas e especialidades.

9.2. O parcelamento tem por necessidade de cada paciente e restrições orçamentárias existentes em toda instituição, pois os recursos públicos não são infinitos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existe contratações similares nesta organização para este serviço.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Esta contratação está alinhada com o planejamento do Exército para prestação de serviços de saúde, na sua integralidade conforme orientação do escalão superior.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os benefícios a serem alcançados são a manutenção dos serviços médicos aos militares e seus dependentes, a continuidade dos serviços, maior disponibilidade de médicos com o credenciamento, eficiência no trabalho da administração, além de maior economicidade para o Exército.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. As providências adotadas foram a nomeação de uma equipe responsável por cadastrar os interessados em participar do credenciamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Como se refere a uma terceirização os impactos ambientais gerados serão a cargo dos hospitais e clínicas prestadoras do serviço, seja no recolhimento de objetos descartáveis para a manutenção dos serviços. Portanto, a fiscalização é realizada por órgãos alheios a esta administração, o que em si não tira a responsabilidade desta administração fiscalizar os serviços prestados estão de acordo com o previsto nas legislações ambientais brasileiras.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A justificativa de necessidade de Aquisição deste serviço se faz necessário para atender a Base de Apoio Regional de Ribeirão Preto, para o cumprimento dos encargos administrativos junto ao seu público interno, tendo em vista a inexistência de pregão nesta OM.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JORGE ORLANDO BENTES ALVES

Pregoeiro



Assinou eletronicamente em 29/04/2026 às 10:48:09.